PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº448/2024

Mococa, 04 de julho de 2024.

Ref: Projeto de Lei nº 098, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

De acordo com o que dispões a Constituição Federal e Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO), estabelecendo as metas e prioridades da administração municipal, além das orientações à elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Mococa para o exercício financeiro de 2025.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2022-2025). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispões sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais e sobre os riscos fiscais, e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO para o ano de 2025 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

Assim sendo, em cumprimento a esses mandamentos, estamos encaminhando à apreciação desse corpo legislativo, o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada de Anexos de Metas Fiscais e de Demonstrativos das Prioridades e Metas elaboradas de conformidade com os dispositivos legais.

Com estas considerações, esperamos a boa acolhida para a presente propositura, aperfeiçoando e melhorando o seu conteúdo mediante a situação sempre elogiável dos nobres Vereadores.
Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Câmara, nossos protestos de alta estima.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1540	10/07/24	

Excelentíssimo Senhor
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Mococa – SP
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 098, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia_____ de_____de 2.024, aprovou o Projeto de Lei nº098/ 2024, de autoria do Sr.Eduardo RibeiroBarison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são a estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. A lei orçamentária para 2025 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º. O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão liados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 2 % da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2025.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de

arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de . de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem

em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2025 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários

serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 15 de Setembro de 2025.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2024 e 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2025, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE JULHO DE 2024

EDUARDO RIBEIRO BARISON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS

Quadros apresentados que fazem parte integrante desta Lei:

Quadro I - CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Quadro II - CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Quadro III - CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA – 2025

\RÂMETROS DE REFERÊNCIA PARA INFLAÇÃO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS - Demonstrativo de riscos fiscais e providências - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 1 - Metas Anuais - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores – 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido – 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS 2025 – obs. Não há RPPS em Mococa

ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário 2025– obs. Não há RPPS em Mococa

ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro 2025– obs. Não há RPPS em Mococa

ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2024 = 1.0000)
2022	9.28	0.9214672
2023	4.59	0.9637625
2024	3.76	1.0000000
2025	3.64	1.0364000
2026	3.51	1.0727776
2027	3.50	1.1103248

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

As taxas de inflação de 2022 e 2023 correspondem à variação efetivamente ocorrida entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2024 a 2027 empregou-se, na determinação da média anual do IPCA, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 15/03/2024, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ano de 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024

2025

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
RECEITAS CORRENTES	276.818	295.571	298.783	298.783	298.783
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	64.366	71.006	67.697	67.697	67.697
Impostos	61.955	68.148	65.501	65.501	65.501
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	25.370	30.660	26.990	26.990	26.990
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	3.487	3.846	3.793	3.793	3.793
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	21.385	22.246	23.070	23.070	23.070
Imposto de Renda Retido na Fonte	11.713	11.396	11.648	11.648	11.648
Taxas	2.404	2.850	2.187	2.187	2.187
Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.720	2.135	2.148	2.148	2.148
Pela Prestação de serviços	684	715	39	39	39
Contribuição de Melhoria	7	8	9	9	9
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.121	991	3.098	3.098	3.098
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	2.121	991	3.098	3.098	3.098
RECEITA PATRIMONIAL	3.686	1.656	1.328	1.328	1.328
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	1.190	1.154	1.044	1.044	1.044
Demais Receitas Patrimoniais	2.496	502	284	284	284
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	596	688	447	447	447
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	233.170	252.731	260.152	260.152	260.152
Transferências da União	99.916	109.066	111.858	111.858	111.858
Fundo de Participação dos Municípios	60.077	73.082	75.639	75.639	75.639
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	586	147	150	150	150
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	39.253	35.837	36.069	36.069	36.069
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	28.485	27.018	29.142	29.142	29.142
Transferência do Salário-educação (FNDE)	4.909	5.125	3.850	3.850	3.850
Demais Transferências do FNDE	870	921	916	916	916
Transferências do FNAS	1.078	1.108	477	477	477
Demais Transferências da União	3.911	1.665	1.684	1.684	1.684
Transferências dos Estados	101.570	110.181	115.124	115.124	115.124
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	72.254	79.440	82.229	82.229	82.229
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	20.504	22.057	24.172	24.172	24.172
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	389	515	533	533	533
Transferência Financeira da CIDE	11	0	40	40	40
Demais Transferências dos Estados	8.412	8.169	8.150	8.150	8.150
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	30.408	32.986	32.000	32.000	32.000
Transferências de Instituições Privadas	725	169	650	650	650
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	551	329	520	520	520
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdencia social)	2.558	2.217	1.196	1.196	1.196
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	29.679	33.718	35.135	35.135	35.135
RECEITAS DE CAPITAL	4.269	16.224	0	0	0
Operações de crédito	1.665	15.834	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	2.604	390	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	281.087	311.795	298.783	298.783	298.783
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	276.818	295.571	298.783	298.783	298.783

EC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2023	257.082				

Município de MOCOCA Quadro I
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Anos de 2022 e 2023 em valores ccorrentes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024

2025

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Mococa: Para a projeção do FPM para 2024, utilizamos a previsão de arrecadação e repasse divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Decreto nº 11.927, de 22/2/2024, disponível em https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/previsao-anual-detransferencias-fpm-fpe-ipi-exportacao-e-cide-combu  Quota Municipal do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS:
Para a projeção do ICMS para 2024, utilizamos a previsão de arrecadação divulgada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo no endereço eletrônico https://www.fazenda.sp.gov.br/SigeoLei131/Paginas/FlexConsReceita.aspx.
Para a projeção do IPI-Exp para 2024, utilizamos a previsão de arrecadação e repasse divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Decreto nº 11.927, de 22/2/2024, disponível em https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/previsao-anual-detransferencias-fpm-fpe-ipi-exportacao-e-cide-combu Para os exercícios de 2025 a 2027, empregou-se, na determinação da média anual do IPCA, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 15/3/2024, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado. Os percentuais aplicados, de acordo com essa publicação, são de 3,64% para 2025, de 3,51% para 2026 e de 3,50% para 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Município de MOCOCA Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2023 em valores ccorrentes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024

2025

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS, despesas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
DESPESAS CORRENTES	296.112	288.010	291.440	292.160	292.925
1 Pessoal e Encargos Sociais	142.307	151.050	154.240	154.750	155.275
2 Juros e Encargos da Dívida	199	209	209	209	209
3 Outras Despesas Correntes	153.606	136.751	136.991	137.201	137.441
DESPESAS DE CAPITAL	17.813	23.087	7.343	7.493	7.693
4 Investimentos	12.071	19.716	3.972	4.122	4.322
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	5.742	3.371	3.371	3.371	3.371
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS(CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	313.925	311.097	298.783	299.653	300.618

FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Mococa: Prefeitura Municipal de Mococa: Fonte de dados:
Valores correntes do Balancete Sintético da Despesa por elemento 12/2023; Valores correntes do Balancete Sintético da Despesa por elemento 06/2024; Valores estimados para 2024, 2025, 2026 considerando:
1.As taxas de inflação de 2022 e 2023 correspondem à variação efetivamente ocorrida entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do
ai nterior. Para 2023 a 2026 empregou-se, na determinação da média anual do IPCA, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim
Focus do Banco Central do Brasil de 17/03/2024, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado;

Camara Municipal de Mococa: Valores apurados com inflação de 10% aos anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Município de MOCOCA Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

2025

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	109.881	179.100	206.997	185.854	167.630	150.196
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	20.128	105.652	127.687	114.475	103.389	92.380
Emprestimos	0	1.590	2.697	0	0	0
Internos	0	1.590	2.697	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Restruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	844	844	844	844	844
Internos	0	844	844	844	844	844
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	20.128	103.218	124.146	113.631	102.545	91.536
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	17.615	102.419	123.348	112.692	102.036	91.380
De Demais Contribuições Sociais	798	799	798	488	322	156
Do FGTS	1.715	0	0	451	187	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	89.753	73.448	79.310	71.379	64.241	57.816
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	0	3.554	9.982	0	0	0
Disponibilidade de Caixa	0	0	0	0	0	0
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.644	14.349	16.791	17.000	15.000	10.000
(-) Restos a Pagar processados	15.838	41.412	16.791	17.000	15.000	10.000
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	3.024	8.966	9.873	0	0	0
Demais Haveres Financeiros	0	3.554	9.982	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	109.881	175.546	197.015	185.854	167.630	150.196

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de MOCOCA Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2022 e 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024

2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Mococa: Prefeitura Municipal de Mococa: Fonte de dados:
Relatório de Resultado Nominal 2022, 2023, 2024 ((Art. 53, Inciso III, da LC. 101/00); Processos de parcelamento das Dívidas de PASEP, PREVIDÊNCIA, FGTS;
Extrato de saldo de Precatórios do DEPRE e do TRT em 31/12/2023; Contrato das Operações de Crédito RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA, DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMARIO E NOMINAL, ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Município de MOCOCA

CÁLCULO DAS METAS FISCAIS - LDO/2025

SOMENTE RECEITAS E DESPESAS DO RPPS

(ATENÇÃO: ESTE QUADRO INCLUI RECEITAS E DESPESASS DO RPPS)

LRF, art. 4º, § 2º, II

RECEITAS					
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
	Arrecadado 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
RECEITAS CORRENTES	0	0	0	0	0
Receitas de Contribuições dos Segurados					
Receitas de Contribuições Patronais					
Receita Patrrimonial	0	0	0	0	0
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais					
Receitas de Serviços					
Outras Receitas Correntes	0	0	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes					
Aportes Periódicos p/ Amort. Déficit Atuarial					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS DO RPPS	0	0	0	0	0

DESPESAS					
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
	Pago 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
DESPESAS CORRENTES	0	0	0	0	0
1. Pessoal e Encargos Sociais					
2. Juros e Encargos da Dívida					
3. Outras Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0
4. Investimentos					
5. Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
Aquisição de Títulos de Capitais Integralizados					
Demais Inversões Financeiras					
6. Amortização da Dívida					
PAGAMENTO DE RESTOS AS PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)					
TOTAL DAS DESPESAS DO RPPS	0	0	0	0	0

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2025

R$ milhares

Especificação	2025			2026			2027		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	309.658	298.783	99,9998	320.527	298.783	99,9998	331.746	298.783	99,9999
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	308.576	297.739	99,6504	319.407	297.739	99,6504	330.586	297.739	99,6503
Receitas Primárias Correntes	308.576	297.739	99,6504	319.407	297.739	99,6504	330.586	297.739	99,6503
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	70.161	67.697	22,6575	72.623	67.697	22,6573	75.165	67.697	22,6574
Transferências Correntes	233.207	225.017	75,3110	241.393	225.017	75,3111	249.841	225.017	75,3109
Demais Receitas Primárias Correntes	5.207	5.025	1,6815	5.390	5.025	1,6816	5.579	5.025	1,6817
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	309.658	298.783	99,9998	321.461	299.653	100,2912	333.783	300.618	100,6140
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	305.948	295.203	98,8017	317.620	296.073	99,0928	329.808	297.038	99,4158
Despesas primárias Correntes	301.831	291.231	97,4722	313.198	291.951	97,7132	325.009	292.716	97,9692
Pessoal e Encargos Sociais	159.854	154.240	51,6226	166.012	154.750	51,7933	172.405	155.275	51,9689
Outras Despesas Correntes	141.977	136.991	45,8495	147.186	137.201	45,9199	152.604	137.441	46,0002
Depesas Primárias de Capital	4.116	3.972	1,3292	4.421	4.122	1,3793	4.798	4.322	1,4463
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	2.628	2.536	0,8487	1.787	1.666	0,5575	778	701	0,2345
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.628	2.536	0,8487	1.787	1.666	0,5771	778	701	0,2512
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	1.082	1.044	0,3494	1.119	1.044	0,3614	1.159	1.044	0,3743
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	216	209	0,0698	224	209	0,0723	232	209	0,0749
Dívida Pública Consolidada (DC)	192.619	185.854	62,2036	179.829	167.630	56,1040	166.766	150.196	50,2692
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	192.619	185.854	62,2036	179.829	167.630	56,1040	166.766	150.196	50,2692
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	11.567	11.161	3,7354	19.550	18.224	6,0993	19.357	17.434	5,8349

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Município de MOCOCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercíco Anterior

2025

R$ milhares

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	248.000	96,4672	281.087	101,5421	33.087	13,3415
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	248.000	96,4672	278.232	100,5108	30.232	12,1903
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	252.812	98,3390	313.925	113,4048	61.113	24,1733
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	238.263	92,6797	307.984	111,2586	69.721	29,2622
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	9.737	3,7875	-29.752	-10,7478	-39.489	-405,5561
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	116.837	45,4473	179.100	64,6995	62.263	53,2905
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	116.837	45,4473	175.546	63,4156	58.709	50,2486
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	14.548	5,6588	-65.665	-23,7213	-80.213	-551,3679

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

R$ milhares

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	Valores a preços correntes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	208.700	248.000	18,83	322.716	30,13	309.658	-4,05	320.527	3,51	331.746	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	229.393	248.000	8,11	304.115	22,63	308.576	1,47	319.407	3,51	330.586	3,50
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	216.125	252.812	16,97	313.710	24,09	309.658	-1,29	321.461	3,81	333.783	3,83
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	233.451	0,00	298.116	27,70	305.948	2,63	317.620	3,82	329.808	3,84
Receita Total (COM FONTES RPPS)						0		0	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						0		0	0,00	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						0		0	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						0		0	0,00	0	0,00
Resultado primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I-II)	229.393	14.549	-93,66	5.999	-58,77	2.628	-56,19	1.787	-32,00	778	-56,46
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)						2.628		1.787	-32,00	778	-56,46
Dívida pública consolidada (DC)	128.381	116.837	-8,99	228.911	95,92	192.619	-15,85	179.829	-6,64	166.766	-7,26
Dívida consolidada líquida (DCL)	128.381	116.837	-8,99	214.246	83,37	192.619	-10,09	179.829	-6,64	166.766	-7,26
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	25.867	14.548	-43,76	-12.401	-185,24	11.567	-193,27	19.550	69,02	19.357	-0,99

R$ milhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Fonte e Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R$ milhares

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	38.431	47,28	37.637	22,26	38.006	29,57
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	42.845	52,72	131.440	77,74	90.521	70,43
TOTAL	81.276	100,00	169.077	100,00	128.527	100,00

FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R$ milhares

Receitas Realizadas	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	7	3	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	7	3	0

Despesas Executadas	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
I stimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2023	2022	2021
Saldo do Exercício Anterior	[redacted]	[redacted]	35
VALOR (III)	45	38	35

FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE



R$ milhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2025

AF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
A o			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização De Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV)=(I+III-II)	0	0	0

SPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V)	0	0	0

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

R$ milhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa Investimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos			

R$ milhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII = XIV)	0	0	0

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023

R$ milhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Fonte e Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Município de MOCOCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ milhares

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2025

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Município de MOCOCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

'FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PASSIVOS_CONTIGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Subtotal	0	Subtotal	0

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA Nos Ultimos tres exercicios nao houve frustacao na arrecadacao total, mais se houver deverá ser feito redicao de despesas a serem analisadas posteriormente	0
Subtotal	0	Subtotal	0

Total	0	Total	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mococa: Dados obtidos através de relatórios gerenciais

Caixa e Equivalente de Caixa Investimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos			

R$ milhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2066			0	0
2067			0	0
2068			0	0
2069			0	0
2070			0	0
2071			0	0
2072			0	0
2073			0	0
2074			0	0
2075			0	0
2076			0	0
2077			0	0
2078			0	0
2079			0	0
2080			0	0
2081			0	0
2082			0	0
2083			0	0
2084			0	0
2085			0	0
2086			0	0
2087			0	0
2088			0	0
2089			0	0
2090			0	0
2091			0	0
2092			0	0
2093			0	0
2094			0	0
2095			0	0
2096			0	0
2097			0	0
2098			0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

R$ milhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2066			0	0
2067			0	0
2068			0	0
2069			0	0
2070			0	0
2071			0	0
2072			0	0
2073			0	0
2074			0	0
2075			0	0
2076			0	0
2077			0	0
2078			0	0
2079			0	0
2080			0	0
2081			0	0
2082			0	0
2083			0	0
2084			0	0
2085			0	0
2086			0	0
2087			0	0
2088			0	0
2089			0	0
2090			0	0
2091			0	0
2092			0	0
2093			0	0
2094			0	0
2095			0	0
2096			0	0
2097			0	0
2098			0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

R$ milhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2066			0	0
2067			0	0
2068			0	0
2069			0	0
2070			0	0
2071			0	0
2072			0	0
2073			0	0
2074			0	0
2075			0	0
2076			0	0
2077			0	0
2078			0	0
2079			0	0
2080			0	0
2081			0	0
2082			0	0
2083			0	0
2084			0	0
2085			0	0
2086			0	0
2087			0	0
2088			0	0
2089			0	0
2090			0	0
2091			0	0
2092			0	0
2093			0	0
2094			0	0
2095			0	0
2096			0	0
2097			0	0
2098			0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

R$ milhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2066			0	0
2067			0	0
2068			0	0
2069			0	0
2070			0	0
2071			0	0
2072			0	0
2073			0	0
2074			0	0
2075			0	0
2076			0	0
2077			0	0
2078			0	0
2079			0	0
2080			0	0
2081			0	0
2082			0	0
2083			0	0
2084			0	0
2085			0	0
2086			0	0
2087			0	0
2088			0	0
2089			0	0
2090			0	0
2091			0	0
2092			0	0
2093			0	0
2094			0	0
2095			0	0
2096			0	0
2097			0	0
2098			0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

R$ milhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

2059			0	0
2060			0	0
2061			0	0
2062			0	0
2063			0	0
2064			0	0
2065			0	0

R$ milhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2025

ıIF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2023	---------	---------	---------	
2024			0	0
2025			0	0
2026			0	0
2027			0	0
2028			0	0
2029			0	0
2030			0	0
2031			0	0
2032			0	0
2033			0	0
2034			0	0
2035			0	0
2036			0	0
2037			0	0
2038			0	0
2039			0	0
2040			0	0
2041			0	0
2042			0	0
2043			0	0
2044			0	0
2045			0	0
2046			0	0
2047			0	0
2048			0	0
2049			0	0
2050			0	0
2051			0	0
2052			0	0
2053			0	0
2054			0	0
2055			0	0
2056			0	0
2057			0	0
2058			0	0

R$ milhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro

2025

MF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2023	---------	---------	---------	
2024			0	0
2025			0	0
2026			0	0
2027			0	0
2028			0	0
2029			0	0
2030			0	0
2031			0	0
2032			0	0
2033			0	0
2034			0	0
2035			0	0
2036			0	0
2037			0	0
2038			0	0
2039			0	0
2040			0	0
2041			0	0
2042			0	0
2043			0	0
2044			0	0
2045			0	0
2046			0	0
2047			0	0
2048			0	0
2049			0	0
2050			0	0
2051			0	0
2052			0	0
2053			0	0
2054			0	0
2055			0	0
2056			0	0
2057			0	0
2058			0	0

R$ milhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

2059			0	0
2060			0	0
2061			0	0
2062			0	0
2063			0	0
2064			0	0
2065			0	0



R$ milhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0	0	0

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0	0	0

'FONTE: FPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fonte e Notas Explicativas



R$ milhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Especificação	Valores a preços constantes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	226.486	257.324	13,62	322.716	25,41	298.783	-7,42	298.783	0,00	298.783	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	248.943	257.324	3,37	304.115	18,18	297.739	-2,10	297.739	0,00	297.739	0,00
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	234.544	262.317	11,84	313.710	19,59	298.783	-4,76	299.653	0,29	300.618	0,32
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	242.228	0,00	298.116	23,07	295.203	-0,98	296.073	0,29	297.038	0,33
Receita Total (COM FONTES RPPS)						291.231		291.951	0,25	292.716	0,26
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						154.240		154.750	0,33	155.275	0,34
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						136.991		137.201	0,15	137.441	0,17
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						3.972		4.122	3,78	4.322	4,85
Resultado primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I-II)	248.943	15.096	-93,94	5.999	-60,26	2.536	-57,73	1.666	-34,31	701	-57,92
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)						209		209	0,00	209	0,00
Dívida pública consolidada (DC)	139.322	121.230	-12,99	228.911	88,82	185.854	-18,81	167.630	-9,81	150.196	-10,40
Dívida consolidada líquida (DCL)	139.322	121.230	-12,99	214.246	76,73	185.854	-13,25	167.630	-9,81	150.196	-10,40
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	28.071	15.095	-46,23	-12.401	-182,15	11.161	-190,00	18.224	63,28	17.434	-4,33

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE